



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 234, DE 22/04/1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada na Organização básica da Prefeitura Municipal de Sumidouro a "Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social".

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é o órgão incumbido de desenvolver ações para a consecução dos objetivos do Governo que visam a melhoria do nível de saúde da população; promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; promover a melhoria do padrão alimentar da população de uma maneira geral através de campanhas educativas ou mesmo da distribuição de alimentos; criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos através de rede hospitalar, dos ambulatorios e postos de saúde; criação e manutenção de infra-estrutura para prevenção e combate as endemias objetivando seu controle e/ou erradicação assim como o estabelecimento de medidas de vigilância epidemiológica; criação e manutenção de infra-estrutura e a vigilância sanitária, bem como o controle de atividades relacionadas a drogas, medicamentos e alimentos; distribuição de drogas e produtos farmacêuticos em geral, com a finalidade de possibilitar o atendimento de programas assistenciais a pessoas carentes de recursos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a)** Assessoria;
- b)** Setor Hospitalar;
- c)** Setor de Assistência Social;
- d)** Setor de Saúde Coletiva;
- e)** Seção de Administração de Ambulatórios;
- f)** Seção de Administração do Hospital;
- g)** Seção Médica do Hospital;
- h)** Seção de Vigilância Epidemiológica;
- i)** Seção de Vigilância Sanitária;
- j)** Seção de Odontologia;
- l)** Seção de Supervisão de Unidades de Saúde;
- m)** Seção de Medicina Alternativa.

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento em comissão constante do Anexo II desta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 5º Os símbolos e percentuais dos cargos em comissão passam a ser os constantes do Anexo III.

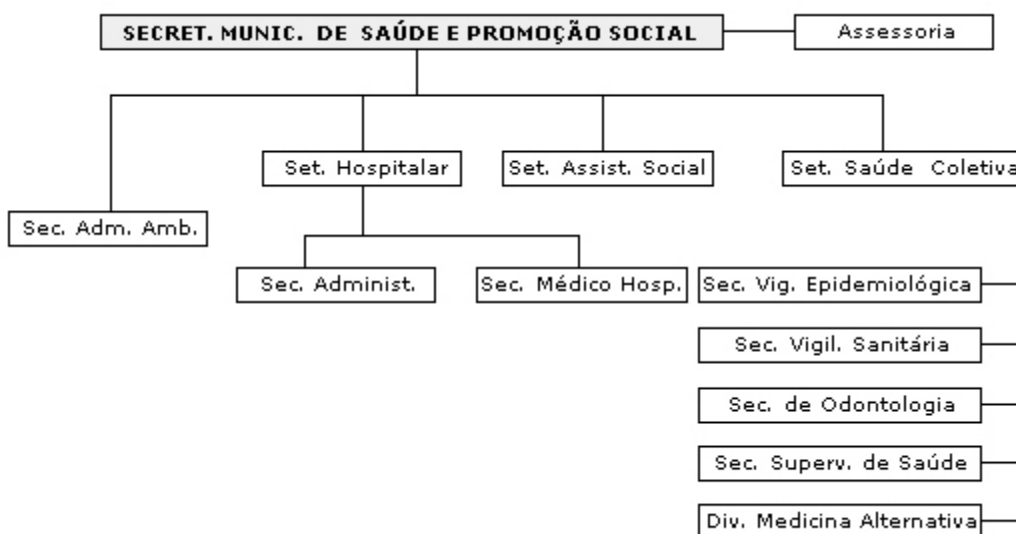
Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 1991.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
- Prefeito -

ANEXO I



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Nº de cargos
<u>Assessor</u>	01
<u>Chefe de Setor</u>	03
<u>Chefe de Seção</u>	08

ANEXO III

SÍMBOLOS E PERCENTUAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	P.N.M. %
DAS - 1	7.370
DAS - 2	4.610
FAI - 1	2.000
FAI - 2	1.000